



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 FMS**

Processo Administrativo nº 2018012460

**O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS COM CLINICA INSTALADA NO MUNICÍPIO, DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS), com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS COM CLINICA INSTALADA NO MUNICÍPIO, DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS) DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO E PARTE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE, DE ACORDO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE VALORES DA TABELA CIB-TO Nº134 DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Os serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

1.2 Ofertar o elenco total de exames demandados para realização das cirurgias oftalmológicas. O elenco deverá ser definido em conjunto com a Contratante e alterado/actualizado sempre que houver necessidade.

1.3 Ofertar os procedimentos Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas para todas as faixas etárias de usuários.

1.4 Deverá a Contratada manter as clínicas de consultas, exames e cirurgia oftalmológicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

**2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas pessoas jurídicas instaladas no município de Porto Nacional, estabelecidas num raio de até 10 (dez) km da sede da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. A exigência da instalação da clinica contratada no município se faz necessária para evitar gasto com serviços de Tratamento Fora de domicilio e dar maior comodidade ao tratamento do paciente no município de origem ou mais próximo da residência dos referenciados.

2.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As **empresas** interessadas em prestar serviços na área deverão apresentar no Período **do dia 22 até o dia 24 de Outubro de 2018** os seguintes documentos, em envelope lacrado



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

**DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:**

**I REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 1.4 Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 1.7 Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- 1.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 2.1 Certidão Negativa de Débito do Município de Porto Nacional com prazo de validade em vigor;
- 2.2 Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 2.5 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 30 DA LEI 8.666/93**

- 3.1 Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.
- 3.2 Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas.
- 3.3 Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.
- 3.4 Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.
- 3.5 Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- 3.6 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município) da Sede da licitante.
- 3.7 Proposta indicando classificação das Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas.
- 3.8 A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para aferição da avaliação técnica dos mesmos.

**IV - Outras comprovações**

- 1 - **Declaração** de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;
- 2 - **Declaração** de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF), conforme modelo do Anexo V.

3 - **Declaração** de que não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do Anexo VI;

4 - **Declaração** de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Porto Nacional, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo VII;

5 - **Declaração** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo VIII;

**OBSERVAÇÃO:** Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Porto Nacional –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 3. I e II.

3.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

#### **4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO**

4.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento das empresas para atuarem na área pretendida.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

4.3 - O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Avaliação indicada Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO N° 002/2018 FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Razão Social**

**CNPJ**

**Endereço**

#### **5 DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

5.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Saúde para análise e parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação, Regulação, Monitoramento e Controle.

5.3 Os estabelecimentos interessados em prestar os serviços deste credenciamento, serão submetidos a inspeção da Comissão de Avaliação Regulação, Monitoramento e Controle .

5.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

## **6 DA COMISSÃO E VISITA TÉCNICA**

6.1 A gestora do Fundo Municipal de Saúde designará em portaria comissão para avaliar empresa que apresentar proposta de prestação de serviços, visando averiguar a capacidade instalada de cada interessada.

6.2 Os estabelecimentos interessados em prestar serviços serão submetidos a inspeção da Comissão de Avaliação, Regulação, Monitoramento e Controle a qual ficará responsável em emitir parecer técnico designando o teto físico e financeiro da empresa a ser contratada, com foco no conjunto: menor valor do produto considerando o valor máximo da tabela CIB-TO de Porto Nacional, melhor estrutura conforme exigência das normas vigentes, melhor qualidade dos equipamentos para diagnósticos, melhor espaço físico para acomodação dos pacientes, melhor estrutura física e melhor Plano de Execução das Consultas, Procedimentos e Cirurgias Oftalmológicos contendo agendamento de consultas, critérios de consultas, critérios para realização de exames, realização de procedimentos cirúrgicos, retorno, resultado de exames, emissão de laudos e preenchimento de referência e contra referência, de acordo com as exigências deste termo de referência.

## **7 DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS**

7.1 A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, e considerando os critérios de seleção definidos no presente Credenciamento.

7.2 Serão contratados em caráter complementar os prestadores que mais atender ao interesse público, considerando para avaliação dos serviços, critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização, acessibilidade, resolutividade e disponibilidade de oferta de serviços.

7.3 Após a seleção, a Secretaria Municipal de Saúde, além do parecer acima citado, providenciará e anexará ao Processo Parecer da Procuradoria Geral do Município;

7.4 Caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde Adjudicar e Homologar o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação, Regulação, Monitoramento e Controle, através da emissão do parecer técnico.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São as constantes dos Itens 4 e 5 do Termo de Referência.

## **9 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA**

São as constantes do Item 6 do Termo de Referência.

## **10 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.**

São as constantes do Item 7 do Termo de Referência.

## **11 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.**

São as constantes do Item 8 do Termo de Referência.

## **12 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICA ELETIVA.**

São as constantes do Item 9 do Termo de Referência.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**14 DO FISCAL DE CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 A SEMUS designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e normas legais.

14.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, normas legais e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

14.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

14.7 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

14.8 Fiscal de contrato: servidor designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

14.9 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

14.10 Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

14.11 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

15.2 A SEMUS terá um fiscal de contrato específico, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3 Ao receber a notificação formal sobre alguma pendencia, irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providencias adotada.

No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**16 CUSTO ESTIMADO:**

16.1 O custo estimado do presente contratação do teto financeiro anual e de R\$ 1.567.221,60(HUM MILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS E Vinte E UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) e mensal de R\$ 130.601,80 (CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS E UM REAL E OITENTA CENTAVOS), conforme planilha em anexo.

16.2 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

16.3 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração total da presente contratação será realizada com recurso federal, sendo vedado de acordo com a Portaria GM 1606/01 à utilização desse recurso em tabela diferenciada.

**17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados pela contratada correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e recurso próprio fonte 40 (para complementação de tabela), conforme contrato, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEM. DESPESA	FONTE	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL
MANT. DA MAC	10.302.0075.2.088	339039	405	R\$: 802.235,52	R\$: 66.852,96
MANT. DO FUS	10.122.0017.2.072	339039	40	R\$: 764.986,08	R\$: 63.748,84

**18 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

18.1 A contratada deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses, faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

18.2 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento serão entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

18.3 A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

18.4 A contratada não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acumulo de débitos;

18.5 O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SEMUS na fatura do mês seguinte;

18.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

**19 DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

19.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

19.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

19.3 Quaisquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

19.4 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

**20 DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

20.1 Os valores deste termo serão reajustáveis, conforme correção dos valores da Tabela CIB-TO



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

de Complementação Procedimentos com Complementação de Porto Nacional.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejear pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

21.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

21.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **22 DOS RECURSOS**

22.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

22.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

22.3 O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão superior da Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os autos chegarem ao seu conhecimento.

## **23 DAS PENALIDADES**

a. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Nacional, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

24.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

24.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

24.4 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

24.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

24.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

## **25 DOS ANEXOS DO EDITAL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

25.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTITATIVO SERVIÇOS;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADOS COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS (LEI 9.854/99 E ART. 7º XXXIII DA CF);
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR (ES) OU DIRIGENTE (ES) DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO;

Porto Nacional, 19 de Setembro de 2018.

**Wilington Izac Teixeira**  
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DOS SERVICOS**

<b>GRUPO I</b>								
	<b>PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES</b>							
Item	Serviços	Qtd /mês	Valor tabela SUS	Valor da Complementação	Valor total do consulta	VALOR TOTAL MENSAL/PROCEDIMENTO	FONTE 405	FONTE 40
1	ANESTESIA OFTALMOLOGICA	58	22,27	140,73	163,00	9.454,00	1.291,66	8.162,34
2	CONSULTAS DE ESPECIALIDADES	58	10,00	40,00	50,00	2.900,00	580,00	2.320,00
3	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	23	45,00	7,00	52,00	1.196,00	1.035,00	161,00
4	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRACULAR RIGIDA	23	543,00	4,00	547,00	12.581,00	12.489,00	92,00
5	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	23	45,00	7,00	52,00	1.196,00	1.035,00	161,00
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE DE PTERIGIO	50	139,70	3,00	142,70	7.135,00	6.985,00	150,00
7	FOCOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRACULAR DOBRAVEL	23	643,00	5,00	648,00	14.904,00	14.789,00	115,00
8	PAQUIMETRIA ULTRASSONIC A	23	14,81	4,00	18,81	432,63	340,63	92,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	23	24,20	4,00	28,20	648,60	556,60	92,00
10	BIOMETRIA ULTRASSONIC A MONOCULAR	23	24,24	5,00	29,24	672,52	557,52	115,00



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

11	CAMPIMETRIA COMPUTADOR IZADA OU MANUAL COM GRAFICO	23	40,00	4,00	44,00	1.012,00	920,00	92,00
12	CERATOMETRI A	23	3,37	3,00	6,37	146,51	77,51	69,00
13	FUNDOSCOPIA	23	3,37	4,00	7,37	169,51	77,51	92,00
14	GONIOSCOPIA	23	6,74	4,00	10,74	247,02	155,02	92,00
15	MAPEAMENTO DA RETINA	23	24,24	4,00	28,24	649,52	557,52	92,00
16	RETINOGRAFI A COLORIDA BINOCULAR	23	24,68	4,00	28,68	659,64	567,64	92,00
17	RETINOGRAFI A FLUORESCENT E BINOCULAR	23	64,00	4,00	68,00	1.564,00	1.472,00	92,00
18	TESTE ORTOPICO	23	12,34	2,00	14,34	329,82	283,82	46,00
19	TONOMETRIA	23	3,37	1,00	4,37	100,51	77,51	23,00
20	TOPOGRAFIA COMPUTADOR IZADA DE CORNEA	23	24,24	2,00	26,24	603,52	557,52	46,00
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>56.601,80</b>	<b>44.405,46</b>	<b>12.196,34</b>
	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>679.221,60</b>		<b>56.601,80</b>

**GRUPO II**

PROCEDIMENTO DE GLAUCOMA								
Itens	Serviços	Qtd /mês	Valor tabela SUS	Valor da Complementação	Valor total do consulta	VALOR TOTAL MENSAL/PROCEDIMENTO	FONTE 405	FONTE 40
1	TRATAMENTO EM GLAUCOMA/ CONSULTA	100	10,00	30,00	40,00	4.000,00	1.000,00	3.000,00
2	TONOMETRIA	125	3,37	76,63	80,00	10.000,00	421,25	9.578,75
3	CAMPIMETRIA	125	40,00	40,00	80,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
4	FUNDOSCOPIA	125	57,74	22,26	80,00	10.000,00	7.217,50	2.782,50
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>111,11</b>	<b>168,89</b>	<b>280,00</b>	<b>34.000,00</b>	<b>13.638,75</b>	<b>20.361,25</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>			<b>1.333,32</b>	<b>2.026,68</b>		<b>408.000,00</b>		<b>34.000,00</b>
<b>GRUPO III</b>								
PROCEDIMENTO DE PTERIGIO								
Itens	Serviços	Qtd /mês	Valor tabela SUS	Valor da Complementação	Valor total do consulta	VALOR TOTAL MENSAL/PROCEDIMENTO	FONTE 405	FONTE 40
1	PAQUIMETRIA	125	14,81	65,19	80,00	10.000,00	1.851,25	8.148,75
2	REINOGRAFIA	125	24,68	55,32	80,00	10.000,00	3.085,00	6.915,00
3	MAPEAMENTO DA RETINA	125	24,24	55,76	80,00	10.000,00	3.030,00	6.970,00
4	GONIOSCOPIA	125	6,74	73,26	80,00	10.000,00	842,50	9.157,50
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>70,47</b>	<b>249,53</b>	<b>320,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>8.808,75</b>	<b>31.191,25</b>
	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>845,64</b>	<b>2.994,36</b>		<b>480.000,00</b>		<b>40.000,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01- OBJETIVO:**

1.1 Constitui o objeto a abertura de processo licitatório na modalidade de credenciamento visando a contratação de empresa especializada junto ao Fundo Municipal de Saúde para a prestação de **Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas** com clinica instalada no município destinadas a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde, (SUS) do município que compõe a **Região de Saúde Amor Perfeito** (Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade, Fátima, Ipueiras, Mateiros, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis) e os parte dos municípios da **Região de Saúde Sudeste** (Arraias, Combinado, Porto Alegre e Taguatinga), de acordo convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificação de valores da Tabela CIB-TO nº134 de 14 de junho de 2018.

**02- JUSTIFICATIVA:**

2.1 O papel básico das Unidades de Saúde é de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.2 As Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas são importantes para o cumprimento do papel básico da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação. Estes serviços concentram recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível, as funções que desempenhava anteriormente.

2.3 Para o atendimento das demandas por Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional não dispõe de capacidade instalada, ou seja, não possui estrutura própria de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento, requerendo, portanto, sua aquisição junto ao mercado fornecedor.

2.4 A Secretaria de Saúde propõe-se à compra das Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas, por meio de procedimento licitatório com base nos fundamentos da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 3º que diz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

2.5 A exigência da instalação da clinica contratada no município se faz necessária para evitar gasto com serviços de Tratamento Fora de domicilio e dar maior comodidade ao tratamento do paciente no município de origem ou mais próximo da residência dos referenciados.

**03- DA COMISSÃO E VISITA TÉCNICA**

3.1 A gestora do Fundo Municipal de Saúde designará em portaria comissão para avaliar empresa que apresentar proposta de prestação de serviços, visando averiguar a capacidade instalada de cada interessada.

3.2 Os estabelecimentos interessados em prestar serviços serão submetidos a inspeção da Comissão de Avaliação, Regulação, Monitoramento e Controle a qual ficará responsável em emitir parecer técnico designando o teto físico e financeiro da empresa a ser contratada, com foco no conjunto: menor valor do produto considerando o valor máximo da tabela CIB-TO de Porto Nacional, melhor estrutura conforme exigência das normas vigentes, melhor qualidade dos equipamentos para diagnósticos, melhor espaço físico para acomodação dos pacientes, melhor estrutura física e melhor e melhor Plano de Execução das Consultas, Procedimentos e Cirurgias Oftalmológicos contendo agendamento de consultas, critérios de consultas, critérios para realização de exames, realização de procedimentos cirúrgicos, retorno, resultado de exames, emissão de laudos e preenchimento de referência e conta referencia, de acordo exigências deste termo de referencia.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante obriga-se a:

- 4.1 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 4.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 4.7 Providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável.
- 4.8 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 4.9. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 4.10 Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 4.11 Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Porto Nacional e municípios pactuados;
- 4.12 Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) Dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
- 4.13 Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 4.15 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 4.16 Inspecionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
- 4.17 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada no momento da Licitação nas clínicas executantes do serviço.
- 4.18 Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- 4.19 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 4.20 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
- 4.21 Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".
- 4.22 Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 4.23 Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 4.24 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.  
4.25 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

**5-OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

A empresa credenciada/contratada obriga-se a:

- 5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta Na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;  
Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;  
5.2 facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;  
5.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste  
Não transferir a outrem o objeto do Contrato;  
5.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato  
5.5 Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação da SEMUS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.  
5.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;  
5.7 Manter sempre a qualidade Na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários;  
5.8 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;  
5.9 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;  
5.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;  
5.11 Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados (laudos) de exames, estarão especificados de acordo tipo e complexidade do exame ou procedimento;  
5.12 Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;  
5.13 E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;  
5.14 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;  
5.15 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação a empresa prestadora de serviços, bem como as instalações da recepção com acomodações suficientes para os pacientes, preferencialmente com horário agendado;  
5.16 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;  
5.17 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja Na esfera administrativa, civil ou penal;  
5.18 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;  
5.19 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos  
5.20 Os serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.  
5.21 Ofertar o elenco total de exames demandados para realização das cirurgias oftalmológicas. O elenco deverá ser definido em conjunto com a Contratante e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

5.22 Ofertar os procedimentos Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas para todas as faixas etárias de usuários.

5.23 Deverá a Contratada manter as clínicas de consultas, exames e cirurgia oftalmológicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

5.24 A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização e entrega em tempo hábil dos exames/procedimentos solicitados pelo médico, evitando transtornos na conduta da clínica do paciente.

5.25 A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.

5.26 Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, de acordo com a especificidade do equipamento.

5.27 Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pela SEMUS, independentemente mesmo que tenha atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de antemão a Contratante, por meio da Regulação, Controle e Avaliação para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.

5.28 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames/procedimentos ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.

5.29 Somente atender as guias de exames emitidas em papel timbrado do SUS, emitido pelas unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela SEMUS ( Central de Regulação de Consultas e Exames), cujo prazo de validade máximo é de até 30 dias, a contar da data de autorização.

5.30 NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

5.31 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

5.32 Utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (Sistema Sisreg) disponibilizada pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.

Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

5.33 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referencia e contra referencia.

5.34 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

5.35 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

5.36 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

5.37 Apresentar ao final de cada mês a produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético), seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante, por meio da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação de Consultas, Exames e Cirurgias.

5.38 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.39 Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.

5.40 apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa participante



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

emitido pela ANVISA,(AFE) DE (CORRELATOS) conforme preconizado pela mesma ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)).

5.41 Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiro.

**6- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO-DE-OBRA**

6.1 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

6.2 O membro de seu corpo técnico.

6.3 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

6.4 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

6.5 Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

6.6 Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

6.7 Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

6.8 Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual

**7- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.**

7.1 Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

7.2. Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

7.3 Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.**

8.1 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.

8.2 O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

8.3 Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

8.4 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

8.5 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

8.6 A CONTRATADA será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo. Após a notificação é de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato com paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

**9- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICA ELETIVA.**

9.1 Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

9.2 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

9.3 Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

9.4 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

9.5 Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

9.6 Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

9.7 Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

9.8 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 30 DA LEI 8.666/93**

10.1 Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante

10.2 Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas.

10.3 Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

10.4 Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

10.5 Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria



## ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

10.6 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município) da Sede da licitante.

10.7 Proposta indicando classificação das Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas.

10.8 A proposta deve discriminá-lo o serviço cotado, com todos os elementos necessários para aferição da avaliação técnica dos mesmos.

### **11- SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante.

### **12 – DO FISCAL DE CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1.1 A SEMUS designará fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e normas legais.

12.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, normas legais e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.4 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

12.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12.7 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

12.8 Fiscal de contrato: servidor designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

12.9 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

12.10 Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

12.11 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

### **13- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

13.2 A SEMUS terá um fiscal de contrato específico, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 Ao receber a notificação formal sobre alguma pendencia, irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providencias adotada.

No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

**14- CUSTO ESTIMADO:**

14.1. O custo estimado do presente contratação do teto financeiro anual e de R\$ 1.567.221,60(HUM MILHÃO E QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E Vinte E UM REAL E SESSENTA CENTAVOS) e mensal de R\$ 130.601,80 (CENTO E TRINTA MIL E SEISCENTOS E UM REAL E OITENTA CENTAVOS), conforme planilha em anexo.

14.2 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

14.3 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, pois a remuneração total da presente contratação será realizada com recurso federal, sendo vedado de acordo com a Portaria GM 1606/01 à utilização desse recurso em tabela diferenciada.

**15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados pela contratada correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e recurso próprio fonte 40 (para complementação de tabela), conforme contrato, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEM. DESPESA	FONTE	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL
MANT. DA MAC	10.302.0075.2.088	339039	405	R\$: 802.235,52	R\$: 66.852,96
MANT. DO FUS	10.122.0017.2.072	339039	40	R\$: 764.986,08	R\$: 63.748,84

**16- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

16.1 A contratada deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses, faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

16.2 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento serão entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

16.3 A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

16.4 A contratada não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acumulo de débitos;

16.5 O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SEMUS na fatura do mês seguinte;

16.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

**17- DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

17.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

17.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

17.3 Quaisquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

17.4 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

**18- DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

18.1 Os valores deste termo serão reajustáveis, conforme correção dos valores da Tabela CIB-TO de Complementação Procedimentos com Complementação de Porto Nacional.

**19- DO FORO**

19.1 As partes elegem a Comarca de Porto Nacional - TO para dirimir eventuais conflitos, oriundos desta contratação.

Porto Nacional – TO 12 de julho de 2018

<b>Bruna Mirelle Simões Vieira</b> Gerente de Planejamento	<b>Rosangela Mecenas</b> Diretora de Atenção Especializada
<b>Laurena Aires Gomes Neta</b> Diretora Administrativa	<b>Maria Dilce. W. R. A. Nascimento</b> Diretora Atenção Básica
<b>Silvio Marcos Oliveira Lira</b> Superintendente da Saúde	
<b>Anna Crystina Mota Brito Bezerra</b> Gestora do Fundo Municipal de Saúde	



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO III  
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem solicitar Credenciamento, conforme constante no anexo II do Edital de Credenciamento 002/2018 FMS e compromete-se a prestar os serviços descritos no presente termo, compatível com a conveniência dos usuários dos serviços.

Vem apresentar, à Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais a seguir relacionados que integram a equipe técnica de nossa empresa os quais estarão responsáveis pela prestação de serviços, na especialidade indicada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2018 FMS.

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx,

**DECLARA** sob as penalidades da lei e para fins de participação do presente Credenciamento, **QUE** até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO;**

**DECLARA NÃO TER RECEBIDO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** e/ou **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA** ainda que recebeu o edital do **CREDENCIAMENTO nº 002/2018 FMS** e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Credenciamento, sendo habilitada para o referido fornecimento dos serviços.

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**e Assinatura do Representante Legal**

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO  
EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V  
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, e **participação no CREDENCIAMENTO nº 002/2018 FMS**, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

- **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal**

***Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.***

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa interessada.***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VI**

**INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional  
CREDENCIAMENTO 002/2018/FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor (es) ou dirigente (es) de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pelo Credenciamento, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
***Nome, Função na Empresa***  
***e Assinatura do Representante Legal***

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional  
CREDENCIAMENTO 002/2018/FMS

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
***Nome, Função na Empresa***

*e Assinatura do Representante Legal*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para fins de participação do **CRENDENCIAMENTO Nº 002/2018 FMS**, **que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
***Nome, Função na Empresa***  
***e Assinatura do Representante Legal***



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IX**

**MINUTA CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS COM CLINICA INSTALADA NO MUNICÍPIO, DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL** e

---

O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.315.054/0001-62, neste ato representado por sua representante legal a Srª. ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional – TO à Rua Ananias Pinto, nº 1856, Setor Aeroporto, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**Do Fundamento legal:**

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas eletivas com clínica instalada no município, destinadas a atender os pacientes do sistema único de saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 002/2018 FMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

**Da Dotação Orçamentária:**

17.1 As despesas decorrentes dos serviços prestados pela contratada correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e recurso próprio fonte 40 (para complementação de tabela), conforme contrato, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde.

AÇÃO	PROGAMAÇÃO	ELEM. DESPESA	FONTE	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL
MANT. DA MAC	10.302.0075.2.088	339039	405	R\$: 802.235,52	R\$: 66.852,96



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

MANT. DO FUS	10.122.0017.2.072	339039	40	R\$: 764.986,08	R\$: 63.748,84
--------------	-------------------	--------	----	-----------------	----------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS COM CLINICA INSTALADA NO MUNICÍPIO, DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, (SUS) DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO E PARTE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE, DE ACORDO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE VALORES DA TABELA CIB-TO Nº134 DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Os serviços de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.

1.2 Ofertar o elenco total de exames demandados para realização das cirurgias oftalmológicas. O elenco deverá ser definido em conjunto com a Contratante e alterado/actualizado sempre que houver necessidade.

1.3 Ofertar os procedimentos Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas eletivas para todas as faixas etárias de usuários.

1.4 Deverá a Contratada manter as clínicas de consultas, exames e cirurgia oftalmológicas com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado**

São as constantes do Item 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Secretaria Municipal da Saúde**

São as constantes do Item 4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas**

4.1 A contratada deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, sínteses, faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento serão entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

4.3 A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

4.4 A contratada não deverá ultrapassar o prazo de 30 dias após a prestação de serviços para emissão de notas fiscais para que não haja acumulo de débitos;

4.5 O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SEMUS na fatura do mês seguinte;

4.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

**CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste**

5.1 Os valores deste termo serão reajustáveis, conforme correção dos valores da Tabela CIB-TO de Complementação Procedimentos com Complementação de Porto Nacional.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**CLAÚSULA SEXTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados**

6.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

6.2 A SEMUS terá um fiscal de contrato específico, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3 Ao receber a notificação formal sobre alguma pendencia, irregularidade na prestação de serviços o contratado além de sanar as demandas, responderá formalmente a gestão sobre os encaminhamentos e providencias adotada.

No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;

**CLÁUSULA SETIMA: Dos Encargos e Tributos**

7.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

7.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência**

8.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

8.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

8.3 Quaisquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

8.4 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

**CLÁUSULA NONA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A qualquer tempo poderá ser feita rescisão do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecido ao direito de contraditório por parte da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos,



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

- I- de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II- por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III- unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.
- VIII – caracterização de risco pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.
- IX – recusa e/ou cobrança complementar aos usuários do SUS para a realização de procedimentos constantes da Tabela SUS, depois de autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, obedecendo à cota mensal, implicará no descredenciamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde o presente instrumento em 3 (tres) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Credenciado**

**Testemunha 1:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ / **CPF:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ / **CPF:** \_\_\_\_\_